

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Tabatinga, Estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Áreas de livre comércio, as Zonas de Processamento de Exportação destinam-se à instalação de empresas voltadas à produção de bens a serem comercializados com o exterior. São criadas em regiões menos desenvolvidas com vistas a reduzir os desequilíbrios regionais, fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

Em outros países, especialmente a China, Estados Unidos e México, esses enclaves têm revelado bastante sucesso. Segundo estudo da

International Labour Organization (ILO), de 2002, existem 3 mil distritos do tipo ZPE em funcionamento no mundo, que geram empregos para mais de 37 milhões de pessoas em 116 países. Só na China, trabalham nas “zonas econômicas especiais” mais de 30 milhões de pessoas. Tais zonas constituem o principal fator responsável pelo crescimento médio anual da economia chinesa acima de 10%, nos últimos 15 anos.

Representante do Amazonas no Senado da República e por conhecer em profundidade a economia da região, estou seguro de que a criação de uma ZPE no Município de Tabatinga é, no momento, empreendimento que poderá estimular o desenvolvimento do Município e, conseqüentemente, do Estado, com o aproveitamento das potencialidades locais e a integração da região amazônica ao contexto nacional. Há, ali, muita coisa a aproveitar, oriunda da natureza. Por isso, a instalação de novas empresas, atraídas pelo regime aduaneiro e cambial especial, acarretará a geração de empregos e renda, indispensáveis para garantir a melhoria das condições de vida da população local.

A Região Norte como um todo é a mais pobre do País, a despeito da fantástica potencialidade da área, especialmente sua rica biodiversidade. Só no setor de cosméticos, de alimentação à base de produtos naturais e de medicamentos, o Amazonas é insuperável, não apenas no Brasil como no mundo todo.

Assim, é dever do legislador buscar alternativas viáveis, que não comprometam a fantástica Floresta Amazônica. É esse o objetivo da ZPE que ora proponho ao Senado da República. Como casa representativa dos Estados, sei que posso contar com o apoio de meus pares, uma vez que nosso dever é congregar esforços para superar as desigualdades regionais.

Convém destacar que a proposta é oportuna, tendo em vista que, após onze anos de discussão no Congresso Nacional, foi aprovada a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que promove alterações no regime tributário, cambial e administrativo das ZPE, com o intuito de viabilizar a implantação desse modelo no Brasil. Entre as modificações do marco legal, destaca-se a autorização para que as empresas instaladas nas ZPE possam vender 20% da produção no mercado interno, embora essas vendas passem a ser tratadas como importação, sujeitas à incidência integral de todos os impostos cobrados normalmente sobre as importações. A nova legislação deverá possibilitar a implantação das ZPE no Brasil e viabilizar a atração dos investimentos para essas áreas de livre comércio.

Considerando os impactos favoráveis em termos de geração de emprego e renda no Amazonas e a necessidade de reduzir os desequilíbrios econômicos e sociais entre as unidades da Federação, peço apoio aos Nobres Pares para aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, de agosto de 2007.

Senador ARTHUR VIRGÍLIO